LEI 4.069, DE 20 DE MAIO DE 2016

Concede isenção de pagamento de tarifa de esgoto às pessoas carentes do Município que não tenham rede de esgotamento sanitário a atender suas residências, e dá outras providências.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, a isenção do pagamento de tarifas de esgoto junto à COPASA MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais -, aos munícipes carentes que não sejam servidos em suas residências de rede de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Consideram-se carentes para os fins desta lei, os munícipes que comprovarem possuir apenas um imóvel de sua propriedade ou que dele tenha a posse, localizado no Município de Coronel Fabriciano, e que cuja renda familiar seja de no máximo 01(um) salário mínimo vigente no país.

Art. 2°. O pedido deverá ser apresentado anualmente, através de requerimento dirigido à COP ASA MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais -, anexando os documentos que comprovem os requisitos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3°. A documentação apresentada deverá ser analisada pela COPASA MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais -, com emissão de parecer sobre o pedido de isenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Coronel Fabriciano, 20 de maio de 2016.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL